



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 777/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a reserva e as condições de acessibilidade de espaços destinados às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida em eventos realizados no Município de Novais e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do **legislativo**, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 025/2026 de 22 de setembro de 2026.

Art. 1º Fica assegurada, nos eventos realizados no Município de Novais, a disponibilização de espaços e assentos acessíveis destinados às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, observadas as disposições da legislação federal, estadual e das normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

§ 1º A reserva prevista no caput aplica-se, no que couber, a casas de espetáculos, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, quadras esportivas, shows, apresentações artísticas e culturais, eventos recreativos, festividades e demais locais destinados à realização de eventos abertos ao público.

§ 2º A reserva de que trata esta Lei deverá observar a capacidade de lotação do local e os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pelas normas técnicas de acessibilidade vigentes.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 777/2026, de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Os espaços e assentos destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão:

- I** – proporcionar condições adequadas de acesso, permanência e utilização;
- II** – assegurar boa visibilidade do evento, sempre que tecnicamente possível;
- III** – estar distribuídos pelo recinto, evitando-se concentração em local único ou segregado dos demais espectadores;
- IV** – estar localizados próximos às rotas acessíveis e aos corredores de circulação;
- V** – não obstruir as rotas de fuga, saídas de emergência ou demais áreas destinadas à circulação e segurança do público;
- VI** – ser devidamente identificados e sinalizados;
- VII** – observar as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Art. 3º Os espaços destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão possibilitar a permanência de, no mínimo, 1 (um) acompanhante, em localidade próxima, resguardada, sempre que possível, a convivência com familiares e integrantes de seu grupo social.

Art. 4º A utilização dos espaços e assentos reservados observará a legislação federal de acessibilidade e as normas técnicas vigentes, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento que restrinja o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao evento.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 777/2026, de 22 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a utilizar espaço reservado quando preferir outro local acessível disponibilizado ao público, desde que respeitadas as condições de segurança e acessibilidade do recinto.

Art. 5º O acesso aos espaços reservados não poderá resultar em cobrança de valor superior ao ingresso ou à entrada correspondente à mesma categoria disponibilizada aos demais espectadores, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os organizadores, promotores, produtores e responsáveis pelos eventos deverão assegurar, dentro de suas respectivas responsabilidades, o cumprimento das condições de acessibilidade previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade dos responsáveis pelo evento quanto ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º Nos eventos realizados em espaços públicos municipais, deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as normas de acessibilidade aplicáveis às edificações, aos espaços públicos, às rotas acessíveis e às saídas de emergência.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei, quando necessária, será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. A aplicação de eventual sanção decorrente do descumprimento desta Lei observará a legislação municipal específica que discipline a fiscalização, o licenciamento, o funcionamento dos estabelecimentos e a realização de eventos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 777/2026, de 22 de setembro de 2026.

Art. 9º A aplicação desta Lei observará a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, as normas técnicas de acessibilidade e demais disposições legais pertinentes.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente quanto aos aspectos necessários à sua fiel execução, sem criação de novos órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas não previstas na legislação vigente

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos